

COMUNICADO nº 013/2025 – SEFA/DCG

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado - DCG, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal - LQRF), vem por meio do presente informar que está disponível no SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle, a Operação Patrimonial para reconhecimento do crédito decorrente de Infrações Legais e Contratuais.

Essa operação tem por finalidade registrar multas contratuais retidas no pagamento a fornecedor. Tal funcionalidade é aplicada a casos de contratos em que o ente público impõe multa ao fornecedor, sendo realizada despesa orçamentária no valor integral da parcela do contrato, que é paga em parte pelo crédito referente à própria multa. Destaca-se o registro de ativo financeiro (multa) concomitante ao registro de receita, mesmo sem o efetivo fluxo de caixa.

Para isso, deve ser registrada uma Guia de Recolhimento (GR) para reconhecimento do crédito decorrente de infrações legais e contratuais conforme segue:



No Diagnóstico Contábil, teríamos:

Diagnóstico Contábil				
Saldo contábeis que serão alterados				
UG	Conta contábil	Eventos	Conta corrente	Alteração
050000	113810700	140000	09336910000114.1.5.00.0000.0.000000.F	100,00
050000	499519900	140000	2296	100,00
050000	621100000	660027	1911090100.1.5.00.0000.0.000000.0	-100,00
050000	621200000	660027	1.5.00.0000.0.000000.000000.1911090100.2296.1.0.000000.000000000	100,00
050000	721110000	780136	1.5.00.0000.0.000000	100,00
050000	821110100	780135	1.5.00.0000.0.000000	100,00

Posteriormente, realiza-se uma PD para compensação (pagamento de parte do passivo utilizando-se do crédito reconhecido anteriormente, marcando o *flag* OB de regularização).

Ressalta-se que este procedimento é exclusivo para o reconhecimento de crédito proveniente de infrações legais e contratuais, não se aplicando, portanto, a casos de glosa, que possuem tratamento contábil próprio.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral - DCG destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Rafael Florêncio Batista
Diretor-Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado
CRC-PR 063.677/O-0



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 067/2025.

Documento: **COMU_013_2025_DCG_SEFA_MultasContratuais.1.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 05/09/2025 14:27.

Inserido ao documento **1.668.601** por: **Samantha Belin** em: 05/09/2025 14:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

16c246a188ed97266211d92ec4386bf1.